

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem ARCELORMITTAL BRASIL S.A – UNIDADE TUBARÃO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma abaixo:

A ARCELORMITTAL BRASIL S.A, empresa privada com sede em Belo Horizonte, e por meio de suas unidades localizadas uma no município da Serra/ES, na Av. Brig. Eduardo Gomes, 930, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0104-82, e outra no município de Vitória/ES, na Estrada do Complexo Siderúrgico de Tubarão, nº 6.100, Complemento Administração, Bairro Parque Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0169-28 doravante denominada **ARCELORMITTAL BRASIL S. A. – UNIDADE TUBARÃO** ou EMPRESA, por seus representantes legais, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.978.340/0001-52, com sede em Serra/ES, à Rua Tancredo Neves, S/N, São Diogo I, doravante designado SINDIMETAL, por seus representantes legais,

RESOLVEM, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 611 e segs. da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Aplicação e Abrangência

As condições aqui pactuadas aplicam-se exclusivamente aos empregados da ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - UNIDADE TUBARÃO, sindicalizados ou não, que a elas prestem serviços no âmbito da base territorial do SINDIMETAL.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos após a data base, os salários serão aqueles reajustados em 01 de outubro de 2025.

Parágrafo Segundo – Os dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho não se aplicam aos aprendizes, estagiários e para pessoas oriundas do programa de aprendizado industrial, com contrato por prazo determinado.

Parágrafo Terceiro – Considerando a atividade preponderante da ArcelorMittal na atividade siderúrgica, reitera-se a aplicação deste instrumento de acordo coletivo de trabalho a todos os empregados lotados na folha de pagamento da Unidade de Tubarão, inclusive no Terminal de Produtos Siderúrgicos e empregados da ArcelorMittal Brasil S/A no estabelecimento portuário inscrito no CNPJ 17.469.701/0169-28.

Cláusula Segunda - Vigência

As condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho terão início em 01 de outubro de 2025 e terminando em 30 de setembro de 2026.

Parágrafo Único – As partes se comprometem a iniciar as negociações para renovação do presente Acordo, 60 dias antes de seu término.

Cláusula Terceira - Relações Sindicais

As relações entre a Empresa e o SINDIMETAL serão regidas pelos seguintes princípios:

- a) Negociação permanente;
- b) Boa fé;
- c) Negociação direta e autônoma;
- d) Conjugação de esforços para harmonia das relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Dentro desse conceito, fica estabelecida a realização de reuniões mensais, em datas previamente estabelecidas pelas partes, quando as demandas poderão ser discutidas, analisadas e acordadas, se for o caso, constando de registro próprio de reunião.

Parágrafo Segundo - Fica entendido como canal de relacionamento entre a Empresa e o SINDIMETAL, respectivamente, a Gerência de Relações Trabalhistas e a Diretoria do SINDIMETAL.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a representação dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo se dará exclusivamente pelo sindicato de classe, SINDIMETAL, independente das condições previstas no artigo 510-A da CLT.

Cláusula Quarta – Homologações de Rescisão Contratual

As homologações poderão ser realizadas na sede da empresa ou no sindicato, cuja escolha ficará a critério do trabalhador, sendo que para os sindicalizados sempre serão realizados no Sindicato, exceto em caso de manifesta vontade deste empregado no sentido contrário.

Parágrafo Primeiro - A Empresa se compromete a solicitar o agendamento da homologação junto ao Sindicato em até 5 (cinco) dias úteis após o requerimento do empregado. Caberá ao SINDIMETAL realizar a homologação em até 20 (vinte) dias após o agendamento pela empresa.

Parágrafo Segundo - Em atendimento a questão social, bem como para possibilitar as empresas o aproveitamento da mão de obra regional disponível de forma imediata, será permitida a contratação de ex-empregado da ArcelorMittal – Unidade Tubarão por suas prestadoras de serviços, sem a observância do lapso temporal mínimo de 18 (dezoito) meses prevista nos artigos 5º-C e 5º-D da Lei 6.019/1974.

Cláusula Quinta - Piso Salarial

A Empresa terá como piso salarial para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência deste Acordo Coletivo o valor de R\$ 2.445,10 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) a partir de 01/10/2025, salvo as exceções previstas no presente Acordo Coletivo.

Cláusula Sexta – Revisão Salarial

A Empresa procederá o reajuste salarial a partir de **1º de outubro de 2025** no percentual correspondente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, equivalente a 5,10% (cinco vírgula dez por cento).

Cláusula Sétima – Teletrabalho e Trabalho Remoto

As Partes acordam pela possibilidade de adoção do contrato de trabalho nas modalidades de Teletrabalho e Trabalho Remoto, por adesão do empregado, inclusive para os contratos em curso, observado os termos abaixo expostos:

Parágrafo Primeiro – Considera-se por Teletrabalho e Trabalho Remoto aqueles que podem ser realizados pelos empregados fora das dependências da Empresa.

Parágrafo Segundo – O comparecimento eventual do empregado na empresa não descaracterizará os regimes de Trabalho Remoto e Teletrabalho.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados em regime de Trabalho Remoto caberá, na mesma forma que aos empregados em trabalho presencial o registro das exceções de frequência.

Parágrafo Quarto – A Empresa providenciará treinamentos sobre ergonomia e condições de segurança do trabalho aos empregados que aderirem ao regime de Teletrabalho e ao Trabalho Remoto.

Parágrafo Quinto – A Empresa disponibilizará aos empregados em Teletrabalho e em Trabalho Remoto as licenças de softwares, aplicativos para realização de reuniões telepresenciais e acesso remoto.

Parágrafo Sexto – A adoção dos Contratos de Trabalho previstos nesta cláusula é limitada aos empregados que trabalham no horário administrativo.

Parágrafo Sétimo – A adesão ao trabalho remoto ou teletrabalho não é obrigatória, sendo um ato voluntário do empregado, uma vez que representa benefícios para sua mobilidade e vida pessoal, portanto, não sujeitos à ajuda de custos de qualquer espécie. A empresa, todavia, reduzirá do empregado aderente o custeio de alimentação e transporte proporcionalmente aos dias de trabalho fora da empresa.

Cláusula Oitava – Jornada de Trinta Horas

As Partes acordam pela adoção do contrato de trabalho na modalidade de Jornada de Trinta Horas, inclusive para os contratos em curso, o qual será regido pelos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – A alteração do contrato de trabalho em curso poderá ser realizada por adesão do empregado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, o qual poderá ser celebrado por meio físico ou digital.

Parágrafo Segundo – O salário a ser pago ao empregado cujo contrato de trabalho seja na modalidade Jornada de Trinta Horas, será proporcional à sua jornada de trabalho, sendo respeitado o valor por hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro – O formato para a redução da jornada poderá ser na carga horária diária, semanal ou mensal.

Parágrafo Quarto – As horas extras eventualmente realizadas pelos empregados, observarão as regras estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Nona- Turnos Ininterruptos de Revezamento

Os turnos ininterruptos de revezamento são regidos pelo Termo de Acordo específico assinado com o SINDIMETAL.

Cláusula Décima - Regime de Dois Turnos com Interrupção

Fica mantida, durante a vigência deste Acordo, a Vantagem Individual de Turno para aqueles empregados que a recebem atualmente.

Cláusula Décima Primeira - Registro de Frequência

A Empresa manterá o registro alternativo de frequência a todos os seus empregados, a que se refere o artigo 74 da CLT, facultada pelo § 4º conforme redação da Lei 13.874/2019, sendo ainda que nenhum registro pelo empregado poderá ser excluído ou alterado, depois de efetuado e aprovado.

Parágrafo Primeiro - A Empresa manterá a disposição de todos os seus empregados um sistema informatizado, de fácil manuseio e entendimento, que possibilite a inclusão, exclusão e consulta dos registros de horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Cabe aos empregados procederem ao registro das exceções de frequência citadas, ficando as mesmas sujeitas à aprovação do seu gerente/supervisor.

Parágrafo Segundo - A Empresa, manterá a distribuição de um documento demonstrativo mensal dos registros, como parte integrante do contracheque de pagamento do empregado, onde constarão todos os incluídos pelos empregados para o período de pagamento ou compensação.

Parágrafo Terceiro - O empregado, ao receber seu contracheque com o demonstrativo mensal dos registros, tem o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao seu gerente/supervisor, ou junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 90 (noventa) dias, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso.

Cláusula Décima Segunda - Horas Extras

As horas de trabalho em regime extraordinário serão remuneradas utilizando-se os seguintes percentuais de acréscimo sobre o salário base:

a) Duas primeiras horas com adicional de 60% (sessenta por cento).

b) Adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para horas extras realizadas acima das duas primeiras horas.

c) Adicional de 100% (cem por cento) para horas extraordinárias realizadas nos dias destinados a repouso, ou folgas, e feriados.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta cláusula, considera-se salário base a retribuição fixada em Tabela Salarial para cada nível que a integra, sem acréscimo de qualquer outra parcela, legal ou contratual.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o fornecimento de alimentação gratuita para qualquer período de hora extraordinária, observados os padrões nutricionais estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Terceiro – Salvo para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo, fica assegurado ao empregado o direito de recusa na realização de horas extras.

Cláusula Décima Terceira - Compensação de Horas Extras

A compensação das horas extras poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre o empregado e a Empresa, podendo ser acumuladas e compensadas no período de até 1,5 (um vírgula cinco) mês para os empregados em ocupações de nível operacional e técnico e de 3 (três) meses para os empregados em ocupações de nível superior e supervisão.

Parágrafo Primeiro – Os empregados ocupantes de cargos de nível operacional e técnico podem escolher entre o pagamento ou compensação das horas extras realizadas, a partir do mês subsequente à assinatura do acordo.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a efetiva compensação das horas acumuladas, a Empresa efetuará o pagamento de 50% dos adicionais previstos na Cláusula Décima Segunda deste Acordo (“Horas Extras”), para àquela hora extra efetivamente trabalhada e compensada.

Parágrafo Terceiro – Fica limitado a 60 (sessenta) horas o número máximo de horas a serem compensadas no período de 1,5 (um vírgula cinco) mês para os empregados em ocupações de nível operacional e técnico e de 90 (noventa) horas a serem compensadas no período de 3 (três) meses para os empregados em ocupações de nível superior e supervisão.

Parágrafo Quarto – Considerando os feriados constantes do ano-calendário 2026, a Empresa, bem como o Sindimetal - ES acordam que no período de 05 de janeiro de 2026 a 11 de novembro 2026, a compensação de 7 (sete) “dias pontes” será efetuada prorrogando-se a jornada diária em 20 minutos entre a segunda e a quinta-feira, vigorando o horário administrativo das 08:00 às 17:05 nestes dias. Nas sextas-feiras, o horário será das 8:00 às 16:45.

Cláusula Décima Quarta – Gratificação por Substituição

O afastamento do titular de cargo de supervisão ou gerencial ensejará ao substituto formalmente o direito da gratificação por substituição desde que a ausência:

a) seja superior a 15 dias;

b) decorra de gozo de férias, independente do período.

Parágrafo Único - A gratificação de substituição corresponderá no acréscimo de 12% (doze por cento) ao salário base do substituto.

Cláusula Décima Quinta - Adicional de Insalubridade

Fica estabelecido como base de cálculo do Adicional de Insalubridade, para aquelas ocupações que dão direito à sua percepção, o valor de R\$ 1.703,67 (um mil, setecentos e três reais e sessenta e sete centavos), retroativo a 01/10/2025. Caso haja legislação posterior regulando a matéria, as partes se comprometem a renegociar essas bases, assim que publicada. Caso o valor do salário-mínimo seja reajustado para valor superior ao estabelecido nesta cláusula a base de cálculo será o salário-mínimo reajustado.

Cláusula Décima Sexta - Feriados Oficiais Municipais

A Empresa manterá o cumprimento, exclusivamente, do calendário anual de feriados oficiais municipais do Município de Vitória.

Cláusula Décima Sétima - Gozo de Férias

A Empresa concederá, a critério do empregado, a divisão das férias em até três períodos, observadas as restrições legais.

Cláusula Décima Oitava - Gratificação de Férias

A Empresa concederá a todos os seus empregados, nos termos do Art. 144 da CLT, uma gratificação de férias equivalente a 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração, que será paga proporcionalmente ao número de dias de férias a que o empregado fizer jus, sempre no primeiro período das férias, e sem prejuízo do disposto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta cláusula será paga, em folha de pagamento, no mês de início das férias.

Cláusula Décima Nona - 13º. Salário

O empregado poderá optar em receber o adiantamento da primeira parcela do 13º salário entre os meses de janeiro a novembro do ano corrente por ocasião de suas férias.

Parágrafo Único – O valor do adiantamento da metade do 13º salário tomará para cálculo o salário base do empregado vigente no mês anterior ao do cálculo das férias.

Cláusula Vigésima– Licença Maternidade

A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - UNIDADE TUBARÃO concederá à empregada gestante, licença maternidade de 6 meses, dentro dos critérios e parâmetros previstos na Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, bem como a aplicação da Lei 15.222/2025.

Parágrafo Único – Será assegurado à empregada gestante o direito a ser remanejada para outro posto de trabalho, que garanta à saúde da gestante, compatível com as necessidades da empresa, mediante laudo médico e avaliação do Serviço Médico da Empresa.

Cláusula Vigésima Primeira – Vestiário

Os períodos em que os empregados utilizam o vestiário para troca de roupa e banho, propiciando seu conforto pessoal, por 15 minutos antes e após sua jornada normal de trabalho, não integram a jornada para fins de gerar pagamento de hora extra.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não se aplica para o empregado em regime de trabalho em hora extra.

Cláusula Vigésima Segunda - Transporte

A Empresa manterá, dentro dos padrões já estabelecidos, o transporte coletivo para todos os empregados em conformidade com a Lei nº 7.418/85.

Cláusula Vigésima Terceira - Alimentação

A Empresa fornecerá, dentro dos padrões já estabelecidos, alimentação aos empregados, em conformidade com a Lei nº 6.321/76.

Parágrafo Primeiro Aos empregados com contratos de trabalho vigente em 01 de outubro de 2025, será concedido Cartão Alimentação em forma de cartão eletrônico, no valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais. Os valores retroativos da diferença entre outubro/25 e dezembro/25, no valor de R\$ 450,00, serão pagos junto com a carga prevista no parágrafo nono. Os valores concedidos via Cartão Alimentação não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

Parágrafo Segundo - As cargas ocorrerão até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - Os empregados em afastamento previdenciário, por auxílio-doença decorrente de doença ou acidente de trabalho, farão jus ao cartão alimentação mensal.

Parágrafo Quarto - Será descontado mensalmente e discriminado no contracheque mensal do empregado a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), no mês que fizer jus ao recebimento do Cartão Alimentação.

Parágrafo Quinto – As condições para recebimento do Cartão Alimentação são as seguintes:

I – Que o empregado seja assíduo, entende-se como tal, a inexistência de faltas não amparadas pela lei e as injustificadas. Terão direito a recarga total no Cartão Alimentação os empregados que sejam assíduos. Serão consideradas como faltas legais aquelas previstas na legislação trabalhista, nos padrões empresariais da empresa e, ainda, devidamente comprovadas por documentos hábeis;

II – Será descontado do crédito do Cartão Alimentação os dias referentes às faltas não justificadas, conforme item I, acima.

Parágrafo Sexto – Poderá o Empregado, em caráter excepcional e extraordinário, a partir da primeira carga do Cartão Alimentação optar por

antecipar o recebimento de quaisquer cargas vincendas deste benefício até o fim de vigência do Acordo Coletivo.

Parágrafo Sétimo – O empregado, ainda que em período de experiência, fará jus ao Cartão Alimentação.

Parágrafo Oitavo – Em caso de dispensa sem justa causa do empregado, será garantido o pagamento das cargas vincendas de R\$900,00 (novecentos reais) previstas no *caput* no Cartão Alimentação até 30 de setembro de 2026, caso a dispensa ocorra antes desta data.

Parágrafo Nono – Excepcionalmente, será creditado em parcela única o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) como carga extra no cartão alimentação em até 2 dias da assinatura do presente acordo.

Cláusula Vigésima Quarta - Descontos de Transporte e Alimentação

Observadas as cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, acima, a Empresa manterá em 10% (dez por cento) a participação dos empregados no custo total do fornecimento de alimentação e transporte coletivo.

Parágrafo Primeiro - A participação de cada empregado no custo a que se referem as Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, acima, fica limitada a 1,60% (um vírgula sessenta por cento) do piso salarial, (incluído o valor de desconto mensal do Cartão Alimentação – Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima Terceira).

Cláusula Vigésima Quinta – Prazo de Entrega do Perfil Profissiográfico Profissional - PPP

A Empresa entregará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação, o documento Perfil Profissiográfico Profissional – PPP aos empregados que estiverem entrando com processo de aposentadoria junto ao INSS, limitado a 01 (uma) solicitação por ano.

Cláusula Vigésima Sexta - Ausência por Vestibulares e Supletivos

Nos dias e horários de prova para vestibular e exame supletivo realizados no Estado do Espírito Santo, a Empresa abonará a ausência do empregado que, com antecedência de 5 (cinco) dias, solicitar sua dispensa para, comprovadamente, se submeter à respectiva prova.

Cláusula Vigésima Sétima - Política de Prevenção de Acidentes do Trabalho

A Empresa reafirma sua política de prevenção de acidentes, explicitada no Padrão Empresarial – PE – SGS - 0010, com a qual concordam seus empregados, tendo como destaques os seguintes itens:

- a) A segurança é inerente ao trabalho e a Empresa fornece todos os meios e recursos para que os trabalhos sejam executados com o máximo de segurança;
- b) Todos, empresa e empregados, são responsáveis pela sua própria segurança e da Empresa como um todo. Nenhum trabalho pode ser realizado sem segurança. A caracterização de uma situação de emergência ou qualquer outra razão poderá ser invocada para justificar a falta de segurança do trabalho;

c) É assegurado a qualquer empregado da Empresa, o direito de questionar a realização de tarefas em que as medidas de segurança não estejam devidamente satisfeitas e de recorrer a seus sucessivos níveis de gerência, caso se sinta pressionado a desobedecer às medidas de segurança;

d) É responsabilidade do empregado, participar integralmente do programa de prevenção de acidentes da Empresa, cumprindo os procedimentos estabelecidos para a execução de seu trabalho e comunicando, ao seu gerente, os desvios que possam constituir-se em risco para si próprio, para seus companheiros de trabalho e para o patrimônio da Empresa;

e) Todo e qualquer empregado é responsável, perante a Empresa, no que lhe compete, pela aplicação das prescrições das políticas de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

f) O SINDIMETAL será informado, pela Empresa dos acidentes de trabalhos, que eventualmente venham a ocorrer, simultaneamente à Superintendência Regional do Trabalho –no Espírito Santo.

g) A Empresa enviará cópia das CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para o SINDIMETAL, nos mesmos prazos e condições em que são enviados ao INSS.

h) A Empresa se compromete a enviar cópias da Ata de Posse, do Edital de Convocação para Eleição e das Reuniões da CIPA para o SINDIMETAL.

Cláusula Vigésima Oitava – Assistência em Caso de Acidente de Trabalho

A Empresa se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho típico com o empregado, até o local de atendimento médico, bem como proceder à comunicação do acidente à família, prestando assistência ao acidentado.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa se obriga a transportá-lo até sua residência.

Parágrafo Segundo – Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado ou seus familiares fazer a devida comunicação à empresa.

Parágrafo Terceiro – Todo o tratamento até a alta ocupacional será acompanhado por médico do trabalho próprio com apoio da equipe de enfermagem. Quando autorizado pelo médico assistente da empresa, os curativos são realizados por equipe própria.

Parágrafo Quarto – Toda a assistência medicamentosa prescrita pelo médico para tratamento da ocorrência é custeada pela empresa.

Parágrafo Quinto – O médico avaliará a necessidade de atendimento especializado que não esteja contemplado no Plano de Saúde fornecido, e sendo

imperiosa a contratação, dentre os profissionais escolhidos pela empresa, esta arcará com os custos de atendimento.

Parágrafo Sexto – Em caso de acidente de trabalho típico, independente do tempo de serviço, a complementação de auxílio-doença prevista na Cláusula Trigésima Quinta terá duração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses ou até a data de cessação do benefício, em decorrência retorno ao trabalho ou transformação do mesmo em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Sétimo – Esta cláusula será aplicável em casos de acidente de trajeto, caso o acidente tenha ocorrido no transporte fornecido pela empresa.

Cláusula Vigésima Nona - Dependência da (o) Companheira(o)

A Empresa, para efeito de benefícios, reconhece a(o) companheira(o) do empregado(a), a partir do respectivo enquadramento numa das seguintes condições, desde que mantenham vida em comum e formalmente comunicado pelo empregado(a) à Empresa:

- a) Manter conta corrente conjunta com o empregado(a) por período superior a um ano;
- b) Estado de gravidez comprovado;
- c) Reconhecimento e registro de dependência perante a Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – As condições desta cláusula serão estendidas aos cônjuges e companheiros, incluindo aqueles do grupo LGBTI+, mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável.

Parágrafo Segundo – Para ter direito aos benefícios previstos nesta cláusula, a(o) empregado(a) só poderá ter um único dependente na condição de esposa(o)/companheira(o).

Cláusula Trigésima - Nascimento de Filhos

A Empresa abonará, mediante comprovação, o total de 20 (vinte) dias consecutivos (licença paternidade) de ausência de empregados por motivo de nascimento de filhos.

Parágrafo Primeiro – Caso sobrevenha legislação posterior que preveja período de licença paternidade superior ao previsto no *caput*, a empresa concederá a licença prevista na respectiva lei.

Parágrafo Segundo - A Empresa pagará uma indenização adicional de 01 (um) salário base, na rescisão contratual, ao empregado-pai que vier a ser dispensado sem justa causa no período de 100 (cem) dias imediatamente subsequentes ao registro médico de nascimento de seu filho.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula é extensível aos pais que adotarem crianças, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - As condições previstas nesta cláusula serão estendidas aos cônjuges e companheiros(as), incluindo aqueles do grupo LGBTI+.

Cláusula Trigésima Primeira - Assistência à Infância

A Empresa concederá reembolso de despesas efetivamente incorridas com creches e pré-escolas, observados os parâmetros contidos no parágrafo segundo, aos filhos de EMPREGADAS e empregados VIÚVOS e a menores carentes, sob guarda de empregadas, na faixa etária compreendida entre quatro meses e seis anos completos.

Parágrafo Primeiro - O benefício concedido nesta cláusula fica estendido para empregados legalmente separados, com guarda legal dos filhos, quando e enquanto a detiverem.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido, a partir da vigência deste Acordo em 01/10/2025, o valor de R\$ 596,83 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Terceiro - A concessão do benefício de que trata esta cláusula vincula-se a observância dos critérios de participação dos empregados e procedimentos estabelecidos no Padrão Empresarial PE-SGS-0011.

Parágrafo Quarto - Os benefícios constantes desta cláusula se aplicam a filhos de empregados, sem limitação de idade, portadores de necessidades especiais no campo mental (excepcional) desde que devidamente comprovado.

Parágrafo Quinto - Os benefícios constantes desta cláusula se aplicam a empregados com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com até 12 anos de idade e com nível de suporte 2 ou 3.

Cláusula Trigésima Segunda - Auxílio Nascimento

A Empresa pagará ao pai/mãe, empregado, por ocasião do nascimento de filho e no mês subsequente à apresentação da Certidão de Nascimento, o valor único de R\$ 571,66 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único – Este benefício é extensivo aos empregados adotantes.

Cláusula Trigésima Terceira - Assistência ao Empregado Adotante

A Empresa colocará à disposição dos empregados adotantes, através do Departamento de Recursos Humanos (Serviço Social), assistência social e jurídica, durante o processo de adoção. A assistência será realizada por profissionais indicados pela Empresa.

Cláusula Trigésima Quarta - Readaptação Funcional

O empregado que ficar impossibilitado de exercer a função que desempenhava ao acidentar-se no trabalho, após processo de reabilitação profissional a cargo da Previdência e Assistência Social, será readaptado em função compatível com sua capacidade de trabalho.

Cláusula Trigésima Quinta - Complementação de Auxílio-Doença

A Empresa complementarará o Auxílio-Doença pago pela Previdência e Assistência Social, de conformidade com o seguinte critério:

- a) Período de até cinco meses de complementação salarial, para empregados que contarem com mais de três meses e até um ano de Empresa;

b) Período de até dez meses de complementação salarial, para os empregados que contarem com mais de um ano e até três anos de Empresa;

c) Período de até dezoito meses de complementação salarial, para os empregados que contarem com mais de três anos e até 15 anos de Empresa;

d) Período de até vinte e quatro meses de complementação salarial, para os empregados que contarem com mais de quinze anos de Empresa;

Parágrafo Único - Ficam mantidas, para efeito de complementação por Auxílio-Doença, as demais condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Padrão Empresarial PE-GRH-0014.

Cláusula Trigésima Sexta - Auxílio Funeral

A Empresa, no caso de falecimento de empregado, concederá auxílio funeral, dentro do critério de participação estabelecido para efeito de assistência médico-hospitalar, conforme Plano de Benefícios da Empresa.

Cláusula Trigésima Sétima - Recursos sobre Penalidades Disciplinares

A Empresa manterá sua política de reavaliação de penalidades disciplinares, sempre que solicitada pelo empregado interessado, conforme estipulado na Resolução de Diretoria RD-GRH-0001.

Parágrafo único: O perdão da penalidade aplicada importa na cessação de todos os efeitos decorrentes da penalidade perdoada, a partir da data do perdão. Caso a penalidade seja comprovadamente decorrente de um evento não ocorrido, a data do perdão será desde o fato.

Cláusula Trigésima Oitava - Liberação de Dirigentes Sindicais

A Empresa liberará, em tempo integral, e colocará à disposição do SINDIMETAL, até 04 (quatro) dos seus empregados que fazem parte da direção efetiva da entidade, ficando assegurada àqueles dirigentes, a remuneração integral e Participação nos Resultados (PAR) dentro dos critérios estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A Empresa analisará a liberação de outros dirigentes sindicais a pedido do SINDIMETAL.

Parágrafo Segundo - A Empresa disponibilizará aos dirigentes sindicais liberados, cursos e treinamentos, para que os mesmos possam habilitar-se à certificação profissional oferecida pelas empresas.

Cláusula Trigésima Nona - Acesso de Dirigentes Sindicais

A Empresa concederá livre acesso em suas dependências aos membros da Diretoria do SINDIMETAL empregados da Empresa, em qualquer dia e horário desde que previamente agendado e autorizado pela Empresa.

Parágrafo Único – O dirigente sindical, não empregado da Empresa, deverá estar sempre acompanhado de um dirigente empregado da Empresa, e previamente autorizado pela Gerência de Relações do Trabalho da Empresa.

Cláusula Quadragésima - Campanhas de Sindicalização

Durante a vigência deste Acordo, o SINDIMETAL poderá realizar até 03 (três) campanhas de sindicalização nas dependências da Empresa, após comunicação antecipada e ajuste de operacionalização (data, horário e locais) com a Gerência de Relações do Trabalho da Empresa.

Cláusula Quadragésima Primeira - Quadro de Aviso

A Empresa liberará a fixação de quadros de avisos do SINDIMETAL, nas proximidades dos restaurantes ou vestiários e na rodoviária interna.

Parágrafo Único - A utilização dos quadros fica restrita a comunicados oficiais do SINDIMETAL, de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político/partidários ou ofensivos.

Cláusula Quadragésima Segunda - Padrões Empresariais

A Empresa enviará ao SINDIMETAL, os Padrões Empresariais e Resolução de Diretoria em vigor (normas regulamentares internas), citados no presente Acordo, bem como suas revisões que vierem a ocorrer, quando solicitado.

Cláusula Quadragésima Terceira - Refeições para Acompanhante

A Empresa custeará refeição para um acompanhante de paciente, empregado ou dependente, internado em qualquer hospital da rede credenciada.

Cláusula Quadragésima Quarta - Pagamento do Plano de Aposentadoria Funssest para Empregados Desligados

A Empresa se compromete a pagar o Plano de Aposentadoria da Funssest, com consequente manutenção do Seguro de Vida em Grupo, para os empregados que forem desligados da empresa faltando até 02 (dois) anos para a aposentadoria na Funssest, desde que o desligamento não tenha ocorrido por falta grave.

Cláusula Quadragésima Quinta – Doença de Dependentes

A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - UNIDADE TUBARÃO liberará o empregado para acompanhamento de dependentes diretos (pai, mãe, esposa, marido, filho ou filha) em situações de doença, desde que devidamente aprovado em estudo de caso social.

Cláusula Quadragésima Sexta - Cobertura de Implante Dentário

A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - UNIDADE TUBARÃO incluirá no seu Plano de Assistência Odontológica, cobertura do procedimento de implante dentário. Para ter acesso a esse benefício, o empregado deverá submeter-se a perícia odontológica, realizada por profissionais indicados pela empresa, para aprovação do tratamento.

Cláusula Quadragésima Sétima - Assistência Farmacêutica

A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - UNIDADE TUBARÃO manterá plano de Assistência Farmacêutica para seus empregados, com subsídio de 75% da Lista Padronizada de Medicamentos, dentro dos parâmetros por ela estabelecidos, durante a vigência deste Acordo.

Cláusula Quadragésima Oitava - Regime de Sobreaviso

A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - UNIDADE TUBARÃO remunerará seus empregados, que forem escalados para ficarem em regime de sobreaviso, de acordo com o Padrão Empresarial PE-GRH-0005. Durante os dias úteis, a gratificação de sobreaviso será de 2 (duas) horas para cada intervalo entre jornadas. Durante o final de semana, a gratificação de sobreaviso será equivalente a 12 (doze) horas simples, e nos casos de finais de semana prolongados, corresponderá a 12 (doze) horas simples do final de semana mais 4 (quatro) horas simples para cada dia a mais que não houver jornada de trabalho.

Cláusula Quadragésima Nona - Assistência à Saúde para Aposentados por Invalidez

A Empresa concederá de forma vitalícia aos empregados aposentados e que vierem a ser aposentados por invalidez pela Previdência Oficial – INSS em decorrência de acidente de trabalho típico e/ou doença ocupacional confirmada pelo INSS, assistência médica, odontológica e farmacêutica nas mesmas condições concedidas aos empregados ativos.

Parágrafo Único - Aos demais empregados que vierem a ser aposentados por invalidez pela Previdência Oficial – INSS, a Empresa concederá, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de concessão da aposentadoria por invalidez, assistência médica, odontológica e farmacêutica nas mesmas condições concedidas aos empregados ativos.

Cláusula Quinquagésima - Contratação de Pessoas com Deficiência em Formação

Durante a vigência deste acordo, a Empresa poderá contratar, por prazo determinado de até 02 (dois) anos na modalidade de aprendizagem (Programa Sustentabilidade Técnica), os estudantes com deficiência, em formação no curso técnico do SENAI ou outra instituição reconhecida pelo MEC nas turmas constituídas pela Empresa.

Parágrafo Único – Durante a vigência do curso, que deverá ser o mesmo do contrato, o valor do salário será de R\$ 1.393,22 (um mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos). Após a conclusão do curso e ao final do contrato por prazo determinado os estudantes aprovados e considerados aptos para o exercício da função passarão por processo seletivo da empresa e, se aprovados em todas as etapas, poderão ser contratados por prazo indeterminado e passarão automaticamente para o piso salarial definido na Cláusula Quinta – Piso Salarial.

Cláusula Quinquagésima Primeira - Intervalo Intrajornada ADM

O intervalo para almoço dos empregados que trabalham em regime administrativo será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Jornadas Alternativas ADM

Os empregados que trabalham em regime administrativo, mediante prévia anuência de sua gerência, poderão optar, por um dos três horários de trabalho listados abaixo:

- 7:00 às 16:00 horas;
- 8:00 às 17:00 horas;
- 9:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido transporte pela empresa para os optantes pelos horários de 7:00 às 16:00 horas e 9:00 às 18:00 horas, ficando mantido o transporte para os optantes pela jornada de 8:00 às 17:00 horas, como nos moldes atuais.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá trocar sua jornada, mediante prévia anuência de sua gerência, devendo para tanto comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua gerência imediata.

Parágrafo Terceiro – Não será permitido que o empregado utilize a seu critério e de forma aleatória as três jornadas previstas nessa cláusula, e as exceções serão tratadas especificamente pelas gerências envolvidas.

Parágrafo Quarto – Será mantida a previsão de compensação de dias pontes prevista na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Terceiro, para os empregados que optarem pelos horários de 7:00 às 16:00 horas e 9:00 às 18:00 horas.

Cláusula Quinquagésima Terceira - Taxa Negocial

Em compensação às condições operacionais ajustadas neste Acordo e como retribuição à assistência especializada e representativa, observadas as formalidades, demais providências e recursos despendidos pelo sindicato profissional, tanto na preparação prévia, quanto no decorrer das negociações trabalhistas anuais, conforme aprovado em Assembleia, a Empresa promoverá o desconto do valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base do empregado não associados ao SINDIMETAL-ES, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro de 2026, a ser calculado e pago ao SINDIMETAL-ES, conforme condições e demais disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro - O valor mensal desta Taxa Assistencial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida taxa somente será descontada dos trabalhadores não sindicalizados.

Parágrafo Segundo - Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SINDIMETAL-ES, o que poderá ser feito pessoalmente, ou por carta simples, ou por carta com aviso de recebimento "AR", desde que seja manuscrita, cujo envio seja custeado pelo trabalhador, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem. Caberá ao trabalhador apresentar à folha de pagamento da Empresa o documento comprobatório de sua oposição junto ao SINDIMETAL-ES.

Parágrafo Terceiro - O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido até o dia 10 de cada mês, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

Parágrafo Quarto - O SINDIMETAL-ES promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativos veiculados em seus jornais e no site eletrônico www.sindimetal-es.org.br, viabilizando assim o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Quinto - O recolhimento da Taxa Assistencial fora do prazo mencionado no caput será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa Assistencial, nos primeiros 30 (trinta) dias, revertida em favor do SINDIMETAL-ES.

Parágrafo Sexto - Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante boleto bancário (site www.sindimetal-es.org.br) ou no Departamento Financeiro do SINDIMETAL-ES até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de controle do SINDIMETAL-ES, a empresa remeterá ao SINDIMETAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da taxa assistencial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da taxa descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes no presente acordo.

Parágrafo Oitavo - A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 5 (cinco) dias a regularização.

Parágrafo Nono - Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SINDIMETAL-ES, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo Décimo - A empresa não poderá incentivar, promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores no sentido de impulsioná-los individual ou coletivamente a comparecer à sede do Sindicato para manifestar sua oposição.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso a vigência do presente instrumento seja estendida após setembro/2026 durante o processo de negociação, o período de pagamento da taxa previsto no *caput* será estendido nos meses que forem abrangidos pela extensão. Neste caso, a carta de oposição prevista no parágrafo segundo deverá ser novamente elaborada nos mesmos moldes.

Cláusula Quinquagésima Quarta - Mensalidade Sindical

A empresa se compromete a recolher, mediante boleto bancário (disponível no site www.sindimetal-es.org.br) ou diretamente no Departamento Financeiro do SINDIMETAL-ES, 1% (um por cento) do salário base referente a mensalidade sindical, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 10º (décimo) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

Parágrafo Primeiro - No mesmo prazo previsto no caput, será encaminhado ao SINDIMETAL-ES, comprovante de pagamento acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor descontado, inclusive na verba do aviso.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a enviar ao Sindicato, no prazo máximo de cinco dias úteis, quando solicitada, uma relação de empregados destacando-se os recém-admitidos e os demitidos, por qualquer motivo, inclusive por aposentadoria, assim como os afastados por doença, acidente de trabalho ou outros motivos, mediante assinatura de termo de compromisso pelo Sindicato observando as regras da LGPD.

Por este Termo de Acordo Coletivo, declaram as partes que se dão por satisfeitas, mediante a transação realizada.

Serra - ES, 30 de dezembro de 2025.

PELA ARCELORMITTAL BRASIL S.A
Unidade Tubarão

PELO SINDIMETAL

Omar Felipe Coelho Saraiva
Gerente Geral de Pessoas

Max Célio de Carvalho
Presidente

Julio Simão dos Santos
Consultor de Relações Trabalhistas